



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## CONTRATO Nº 023/2020

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE ENGENHARIA CLÍNICA QUE  
ENTRE SI, CELEBRAM A FUNDAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ E O  
SENHOR JOÃO MILHOMEM MELLO SILVA.

A **Fundação Universidade Federal do Amapá – UNIFAP**, Fundação pública de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, criada através do Decreto nº 98.997, de 02/03/1990, inscrita no CNPJ sob o nº 34.868.257/0001-81, sediada em Macapá-AP, na Rodovia Juscelino Kubitschek de Oliveira, Km 02, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu reitor, o Senhor **JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**, nomeado pelo decreto presidencial de 19 de Setembro de 2018, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Macapá, a Rua Jovino Dinoá, nº 698, Bairro Jesus de Nazaré, portador do R.G Nº 4283399-SSP/AP, CPF Nº 474.781.364-00, e o Senhor **JOÃO MILHOMEM MELLO SILVA**, Engenheiro Clínico, CPF nº 989.363.791-00, residente a 308 Sul, Alameda 10, HM1.1, Ed. Asturia, Plano Diretor Sul, Palmas – TO, fone (63) 992688305, E-mail: [milhomem\\_83@hotmail.com](mailto:milhomem_83@hotmail.com), doravante denominado **CONTRATADO**, conforme consta nos autos do **Processo nº 23125.038129/2017-36**, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 5/2020**, em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente instrumento, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa física ou jurídica, de notória capacidade técnica especializada em engenharia consultiva, visando à prestação de serviços de apoio a Fiscalização Técnica da obra de construção do Hospital Universitário (HU) e da aquisição de equipamentos no Campus Marco Zero do Equador, em Macapá (AP), de acordo com o termo de Referência.

1.2 Posto de trabalho: Engenheiro Clínico.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato é de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da assinatura do Contrato, prorrogáveis por mais 60 (sessenta) dias.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES**

- 3.1. Auxiliar na aquisição e realizar a aceitação das novas tecnologias;
- 3.2. Treinar pessoal para manutenção (técnicos) e operação dos equipamentos (operadores);
- 3.3. Indicar, elaborar e controlar os contratos de manutenção preventiva/corretiva;
- 3.4. Estabelecer medidas de controle e segurança do ambiente hospitalar, no que se refere aos equipamentos médico-hospitalares;
- 3.5. Elaborar projetos de novos equipamentos, ou modificar os existentes, de acordo com as normas vigentes (pesquisa);
- 3.6. Auxiliar nos projetos de informatização, relacionados aos equipamentos médico hospitalares;
- 3.7. Calibrar e ajustar os equipamentos médico-hospitalares, de acordo com padrões reconhecidos;
- 3.8. Elaboração de estudos de viabilidade;
- 3.9. Elaboração de planilhas;
- 3.10. Compatibilização dos projetos;
- 3.11. Produção e/ou atualização de mapeamento de riscos da obra e aquisição de equipamentos;

### **CLÁUSULA QUARTA – DA EMISSÃO DE LAUDOS TÉCNICOS COM EMISSÃO DE ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART**

4.1 O **CONTRATADO** deverá emitir laudos técnicos com ART para atendimento a normas técnicas da ABNT, normas de desempenho ou qualquer outra norma nacional ou internacional necessária à Fiscalização para dirimir dúvidas acerca da utilização de materiais ou do desempenho destes no momento da aplicação ou quando da utilização do edifício, bem como para se verificar a equivalência de materiais ou sistemas ao padrão de qualidade estabelecido pela UNIFAP nas especificações técnicas da construção do Hospital Universitário.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1. O valor mensal da contratação é de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, perfazendo o valor total de **R\$ 54.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



7.5. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo **CONTRATADO**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.6. Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.7. A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo **CONTRATADO**, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO**

8.1. Os serviços devem ser prestados por DEMANDA especificada por ORDEM DE SERVIÇO(OS) emitida pela Prefeitura do Campus. Os horários do ocupante do posto de trabalho deverão ser definidos diretamente com a FISCALIZAÇÃO, a depender da demanda existente, sempre respeitando o horário de funcionamento da UNIFAP e calendário de execução da obra.

#### **CLÁUSULA NONA – DO REGIME DISCIPLINAR**

9.1. O **CONTRATADO** se obriga a cumprir com disciplina, zelo, dedicação, competência, as determinações do Contratante, respondendo civil, penal e administrativamente por ações dolosas, ou que configurem negligência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos nas cláusulas do Contrato.

10.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

10.3. Comunicar ao **CONTRATADO** com antecedência mínima, quaisquer ocorrências, para que proceda aos reparos que se fizerem necessários ao fiel cumprimento do contrato.

10.4. Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais.



## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 11.1. O **CONTRATADO** deverá cumprir todas as especificações da proposta comercial apresentada a ser vítima, desde que comprovadamente tenha causado.
- 11.2. Responder pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 11.3. Declarar, aceitar todas as condições, métodos, processos de inspeção, verificação e controles adotados pela fiscalização, de acordo com as práticas aceitas de administração e/ou obrigatórias em função de legislação específica, obrigando-se a fornecer a **CONTRATANTE**, dados, elementos, esclarecimentos de que esta necessitar e que forem necessários ao desempenho das atividades.
- 11.4. Respeitar e fazer cumprir rigorosamente, as Leis, Portarias e determinações das Autoridades Públicas competentes com relação aos assuntos pertinentes ao objeto deste contrato, como também, quanto ao cumprimento da Legislação Trabalhista aplicável;

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

- 12.1. Em caso de inexecução do CONTRATO, execução imperfeita, mora na execução, qualquer inadimplemento ou infração contratual, o **CONTRATADO**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, ficará sujeita às penalidades constantes na Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se o **CONTRATADO** o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. O **CONTRATADO** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

  
Rui A. C. M.

E assim, por estarem justas e acertadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Macapá/AP, 30 de Abril de 2020.

  
**Professor Dr. JULIO CESAR SÁ DE OLIVEIRA**  
Reitor

  
**JOÃO MILHOMEM MELLO SILVA**  
Contratado

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_